



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

Despacho a seguir.
29/6/17

NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada administradora judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 247/252, decretada sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

Prosseguindo, segue relatório pormenorizado indicando fases processuais e diligências em pendência de cumprimento:

2º VOLUME

1. **Fls. 247/252** – Sentença de quebra da sociedade empresária **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, sediada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1.096, loja B, Copacabana, Rio de Janeiro -- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.533.811/0001-07, com o seguinte sócio administrador: **JOSE MARIA FONSECA** (CPF: 004.765.107-59). Foi fixado o termo legal da falência no sexagésimo



6134
6133

dia útil anterior à distribuição do pedido de falência, ou seja, dia 25/02/1993 (fl. 315). Cabe observar que a decisão foi proferida em 14 de outubro de 1999, sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45. A decisão nomeou como Síndica a credora requerente da quebra, ZK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., determinando a continuidade do negócio da falida, devendo a Síndica realizar a arrecadação sem interrupção do giro mercantil da beneficiária.

2. **Fls. 253** – Certidão atestando a publicação da sentença supra.
3. **Fls. 254/284** – Ofícios e edital de falência expedidos em cumprimento da sentença de quebra.
4. **Fls. 285/286** – Decisão que, entre outras providências, determinou a intimação da Síndica para assumir seu encargo e indicar Gerente Negocial, bem como a intimação do ex-sócio falido para apresentação dos livros contábeis e seus esclarecimentos, na forma do disposto no at. 34 do DL 7.661/45.
5. **Fls. 287** – Certidão atestando a intimação do Gerente Negocial indicado pela Síndica e do patrono da falida. Mais que isso, atestou a impossibilidade de intimação do ex-sócio da falida.
6. **Fls. 288** – Termo de Compromisso da Síndica.
7. **Fls. 290/292** – Manifestação de credor da massa falida, apontando o valor e origem de seu crédito.
8. **Fls. 293/294** – Síndica aceitando o encargo e acostando aos autos sua procuração.
9. **Fls. 295** – Termo de declarações do falido. Ex-sócio afirmou que já foi administrador de outra sociedade: JOTAEFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.308.314/0001-42.
10. **Fls. 297/298, 315/319, 334/336, 347, 349/384 e 391** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 254/284.
11. **Fls. 299** – Patrono da Síndica declinando de sua função.
12. **Fls. 300/301** – Ex-sócio da falida afirmando que procedeu a reunião dos livros contábeis para entrega em cartório.
13. **Fls. 302/313 e 320** – Termo de entrega dos livros contábeis e seu aditamento.
14. **Fls. 321/324 e 326/332** – Ex-patrono da falida apontando os feitos trabalhistas em que atuou em favor da massa falida.
15. **Fls. 333** – Patrono da falida postulando sua habilitação nos autos.



6134
61321

16. **Fls. 338/345** – Falida noticiando suas contas correntes nas instituições financeiras apontadas, bem como postulando a abertura de nova conta no Banco do Brasil, com o fim de movimentar seus ganhos com a continuidade do negócio.
17. **Fls. 386/387** – Decisão que, entre outras providências, deferiu o pleito supra, determinou a intimação da Síndica para proceder a arrecadação dos bens da falida e a contratação de contador, com o fim de realização de auditorias trimestrais na falida.
18. **Fls. 389** – Resposta do ofício remetido ao Banco Real informando o bloqueio de valores.
19. **Fls. 392/393** – Síndica postulando a publicação de aviso aos credores de fl. 393.
20. **Fls. 394/396** – Síndica apresentando o contrato de trabalho do Gerente Negocial, postulando sua contratação com salário mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
21. **Fls. 397** – Síndica postulando a contratação do contador CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO.
22. **Fls. 398/400** – Síndica apresentando sua prestação de contas.

3º VOLUME

23. **Fls. 401/471 e 493/497** – Síndica acostando aos autos o AUTO DE ARRECAÇÃO dos bens móveis e imóveis da massa falida.
24. **Fls. 473/476, 486, 531/533 e 543** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 254/284.
25. **Fls. 477/479** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Estadual.
26. **Fls. 481** – Ofício do TRT 1ª Região solicitando o endereço da Síndica.
27. **Fls. 482/482v.** – Decisão determinando que as prestações de contas da Síndica sejam mensais, bem como a remessa dos autos ao MP.
28. **Fls. 483** – Certidão atestando a publicação do despacho supra.
29. **Fls. 484** – Banco América do Sul informando o bloqueio da conta em nome da falida.
30. **Fls. 487** – Falida não se opondo à contratação do Gerente Negocial indicado pela Síndica às fls. 394/396.
31. **Fls. 488/492** – Síndica acostando aos autos o curriculum vitae do Gerente Negocial indicado às fls. 394/396.



6135
6133

Nery & Medeiros Advocacia Empresarial

4

32. **Fls. 498** – Síndica postulando o desbloqueio das contas em nome da falida.
33. **Fls. 499/503** – Síndica postulando autorização para que a falida, em continuidade de negócio, possa comprar produtos óticos ao prazo de trinta, sessenta e noventa dias, bem como comercializar seus produtos em até três parcelas mensais iguais, sem entrada.
34. **Fls. 505** – Banco Itaú informando o bloqueio da conta em nome da falida.
35. **Fls. 507/526** – Síndica demonstrando a melhoria da situação financeira da falida com a continuação dos negócios, postulando o desbloqueio das contas em nome da falida, bem como informando que o relatório do art. 103 do DL 7.661/45 já estava sendo confeccionado.
36. **Fls. 528/529** – Manifestação ministerial não se opondo à nomeação do Gerente Negocial indicado pela Síndica, ao pedido de fls. 499/500 e pugnando pela ratificação da Síndica do auto de arrecadação de fl. 402 e a intimação da mesma para que se manifeste sobre a possibilidade de propositura de ações com o fim de cobrança dos créditos da massa falida indicados à fl. 495. Por fim, requereu a intimação da Síndica para apresentação da exposição circunstanciada do art. 103 da antiga lei falimentar.
37. **Fls. 534** – Síndica informando a mudança de perito contábil nos autos e pleiteando a prorrogação de prazo para apresentação do relatório do art. 103 do DL 7.661/45.
38. **Fls. 535** – Termo de Gerente Negocial.
39. **Fls. 536/542** – Ofícios expedidos pelo Juízo.
40. **Fls. 544/544v.** – Decisão que, entre outras providências, homologou a indicação do Gerente Negocial indicado pela Síndica e seus honorários (fls. 394/396), determinou fossem expedidos ofícios com o objetivo de desbloqueio das contas em nome da massa falida.
41. **Fls. 546/554** – DETRAN/RJ apontando os veículos em nome da massa falida.
42. **Fls. 556** – CEF apontando valor referente ao FGTS inadimplido pela falida.
43. **Fls. 557/558** – Síndica acostando aos autos substabelecimento.
44. **Fls. 560/567** – Síndica noticiando arrombamento ocorrido em uma das lojas da falida, contudo, a mercadoria furtada, em valor estimado de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) encontrava-se segurada até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
45. **Fls. 568/641** – Documentos desentranhados e apensados a presente falência.



4º VOLUME

46. **Fls. 643/973** – Síndica apontando os cheques devolvidos (R\$ 112.894,00) e carnês vencidos e não pagos (R\$ 1.795.698,65) pelos devedores da falida. Mais que isso, informou que havia dificuldades quanto ao ajuizamento das respectivas ações de cobrança em face dos devedores, em razão do elevado valor das custas judiciais, eis que, individualmente, os débitos não somavam valores superiores a R\$ 100,00 por devedor.
47. **Fls. 974** – Promoção ministerial dando ciência aos esclarecimentos prestados pela Síndica supra.
48. **Fls. 975/976** – Síndica acostando aos autos novo substabelecimento.
49. **Fls. 977/983** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 536/542, informando o desbloqueio das contas em nome da massa falida.
50. **Fls. 984** – Decisão determinando o prosseguimento da continuação do negócio e a intimação da Síndica para que atente sobre o prazo referente ao Inquérito Judicial.
51. **Fls. 985/986** – Ofício e aviso (art. 63, I, DL 7.661/45) expedidos em cumprimento da decisão supra.
52. **Fls. 987** – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 984.
53. **Fls. 988** – Ofício do MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Niterói, solicitando a intimação da Síndica para que se manifeste na ação renovatória (processo nº 3605).
54. **Fls. 999** – Decisão prorrogando por mais trinta dias o prazo para apresentação do relatório do art. 103 da antiga lei falimentar.
55. **Fls. 1.000/1.003** – Esclarecimentos acerca do pedido de prorrogação de prazo já deferido supra.
56. **Fls. 1.004** – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 999.
57. **Fls. 1.005** – Ofício do MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Nilópolis solicitando informações acerca da qualificação da Síndica.
58. **Fls. 1.006** – Decisão determinando a expedição de ofício em resposta ao solicitado supra.
59. **Fls. 1.007** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.



60. **Fls. 1.008/1.009** – Síndica comprovando a publicação do aviso (art. 63, I, do DL 7.661/45).
61. **Fls. 1.010** – Síndica informando o prosseguimento do processo nº 3605 (fl. 988).
62. **Fls. 1.011** – Síndica postulando a expedição de novo ofício ao Banco América do Sul, solicitando o desbloqueio da conta em nome da massa falida.
63. **Fls. 1.012/1.014** – Decisão nomeando o economista, Sr. LUIZ RODRIGO CASTILHO, para acompanhar a continuação dos negócios da falida, apresentando, mensalmente, informações acerca da contagem física do estoque e o resultado financeiro das vendas.
64. **Fls. 1.016** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
65. **Fls. 1.017/1.022** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
66. **Fls. 1.024** – Economista nomeado pelo Juízo apresentando sua proposta de honorários.
67. **Fls. 1.026/1.046** – Relatório do art. 103 do DL 7.661/45.
68. **Fls. 1.079** – Decisão determinando, em apenso, o processamento do Inquérito Judicial.
69. **Fls. 1.080 e 1.081** – Síndica e falida não se opondo aos honorários pleiteados pelo economista nomeado nos autos às fls. 1.012/1.014 e 1.024.
70. **Fls. 1.082** – MP informando que não localizou a apresentação dos honorários do economista nomeado nos autos.
71. **Fls. 1.082v.** – Certidão apontando a localização da petição do perito economista.
72. **Fls. 1.082v., parte final** – MP ratificando a manifestação da Síndica de fl. 1.080.
73. **Fls. 1.083** – Decisão homologando os honorários do economista na forma de fl. 1.024 (R\$ 710,00 por loja, sendo 29 lojas no primeiro mês e 14 nos meses subsequentes).
74. **Fls. 1.084** – Banco América do Sul informando o desbloqueio na conta em nome da massa falida.
75. **Fls. 1.085** – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 1.083.
76. **Fls. 1.086/1.125** – Decisão determinando o desentranhamento do Laudo Pericial do economista nomeado nos autos e apensamento do mesmo a presente falência.
77. **Fls. 1.127/1.148** – Síndica prestando esclarecimento quanto às conclusões do laudo pericial supra.
78. **Fls. 1.149** – Certidão atestando o cumprimento dos itens 6 e 7, da decisão de fl. 1.014.
79. **Fls. 1.149v.** – Promoção ministerial não se opondo ao pleito de levantamento de honorários do *expert* de fl. 1.086.



80. **Fls. 1.150** – Perito economista informando seu novo endereço e telefone profissional.
81. **Fls. 1.151** – Decisão determinando a juntada de peça do perito.
82. **Fls. 1.152** – Petição do perito deferida pelo Juízo, determinando a intimação da Síndica para apresentação da documentação indicada por aquele.
83. **Fls. 1.154/1.185** – Síndica prestando esclarecimentos e acostando aos autos os documentos apontados pelo *expert*.
84. **Fls. 1.186/1.189** – Decisão determinando a expedição de mandado de pagamento em favor do *expert*, bem como a intimação da falida para que se manifeste quanto à continuação dos negócios.
85. **Fls. 1.190** – Certidão atestando a publicação da decisão supra.
86. **Fls. 1.191/1.192** – Falida postulando o prosseguimento da falência com a continuidade dos negócios.

5º VOLUME

87. **Fls. 1.194** – Decisão determinando a remessa dos autos à Síndica e MP.
88. **Fls. 1.194/1.228** – Segundo Laudo Pericial do perito economista.
89. **Fls. 1.229** – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 1.194.
90. **Fls. 1.230/1.231** – Credora se opondo às conclusões do laudo pericial supra.
91. **Fls. 1.232/1.233** – Certidão atestando a juntada de cópia de decisão proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 13.790/00, determinando o arquivamento do mesmo.
92. **Fls. 1.235/1.237 e 1.238/1.240** – Síndica e falida prestando esclarecimentos em relação ao segundo laudo pericial de fls. 1.194/1.228.
93. **Fls. 1.242/1.243** – Manifestação ministerial pugnando sejam os autos remetidos ao perito contador nomeado nos autos para apresentação de parecer conclusivo sobre a possibilidade de continuidade dos negócios da falida.
94. **Fls. 1.245/1.250** – Terceiro laudo pericial do perito economista nomeado nos autos.
95. **Fls. 1.251** – Decisão deferindo o pleito ministerial de fls. 1.242/1.243.
96. **Fls. 1.252/1.254** – Síndica ratificando as conclusões do laudo pericial de fls. 1.245/1.250.



6139
6137

97. **Fls. 1.255/1.406** – Certidão atestando o desentranhamento dos documentos acostados aos autos pela Síndica.
98. **Fls. 1.407/1.426** – Locadora do imóvel da sede da falida postulando a destituição do Síndico e a habilitação de seu crédito no QGC da falida.
99. **Fls. 1.427** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
100. **Fls. 1.428/1.430** – Promoção ministerial opinando no sentido da cassação da continuação dos negócios da falida, uma vez evidenciado que tal medida não melhorou a saúde financeira da empresa.
101. **Fls. 1.432** – Síndica postulando a abertura de vista de todas as habilitações de crédito julgadas e ainda pendentes de julgamento.
102. **Fls. 1.433/1.434** – Juízo da 18ª Vara do Trabalho informando a existência de processo trabalhista ajuizado em face da massa falida.
103. **Fls. 1.435/1.437** – Laudo pericial contábil
104. **Fls. 1.438/1.443** – Quarto laudo pericial do economista nomeado nos autos.
105. **Fls. 1.444/1.444v.** – Decisão determinando a intimação da falida e da Síndica para que se manifestassem acerca da promoção ministerial de fls. 1.428/1.430.
106. **Fls. 1.446/1.451** – Certidão atestando o desentranhamento da petição de fls. 1.446/1.451.
107. **Fls. 1.452** – Credora concordando com o valor do seu crédito apontado à fl. 64.
108. **Fls. 1.453** – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 1.444.
109. **Fls. 1.454/1.455** – Síndica informando a transferência da sede administrativa da falida para seguinte endereço: Rua São José, nº 90, sala 1511, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
110. **Fls. 1.457** – Decisão determinando a publicação do QGC, bem como a intimação da Síndica para apresentação do relatório do art. 63, XIX da antiga lei falimentar.
111. **Fls. 1.457/1.460** – Síndica apresentando o QGC e postulando sua publicação.
112. **Fls. 1.462/1.469** – Síndica se manifestando a respeito da promoção ministerial de fls. 1.428/1.430.
113. **Fls. 1.471** – Ofício do TRT 1ª Região solicitando o endereço da Síndica da massa falida.
114. **Fls. 1.472/1.479** – Quinto laudo pericial do economista nomeado nos autos.
115. **Fls. 1.480** – Decisão determinando fosse certificado quanto à inércia da falida em relação à decisão de fl. 1.444/1.444v..



6440
6138

116. **Fls. 1.481/1.485** – Falida se manifestando a respeito da promoção ministerial de fls. 1.428/1.430.
117. **Fls. 1.487** – Decisão apontando que o prazo do art. 178 do DL 7.661/45 iniciaria para a falida após decisão do incidente para a cassação da continuação do negócio.
118. **Fls. 1.487/1.509** – Relatório do art. 63, XIX da antiga lei falimentar.
119. **Fls. 1.510** – Decisão que, entre outras providências, determinou a remessa dos autos ao MP para que se manifeste sobre as justificativas dos interessados (fls. 1.462/1.469 e 1.481/1.485).
120. **Fls. 1.511/1.514** – Publicação do QGC da massa falida.
121. **Fls. 1.515/1.515v.** – Promoção ministerial opinando novamente no sentido da cassação da continuidade do negócio da falida.]
122. **Fls. 1.516/1.523** – Decisão determinando a cassação da continuidade dos negócios da falida.
123. **Fls. 1.525/1.531** – Falida impetrando concordata suspensiva.

6º VOLUME

124. **Fls. 1.532/1.732** – Documentação acostada aos autos pela impetrante da concordata suspensiva.

7º VOLUME

125. **Fls. 1.733/1.780** – Continuação da documentação acostada aos autos pela impetrante da concordata suspensiva.
126. **Fls. 1.781** – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 1.516/1.523.
127. **Fls. 1.782/1.784** – Mandados de lacre e intimação expedidos em cumprimento da decisão de fls. 1.516/1.523.



6444
6139

Nery & Medeiros Advocacia Empresarial

10

128. **Fls. 1.785/1.805** – Falida noticiando o deferimento do efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 1.516/1.523, determinando a continuação do negócio.
129. **Fls. 1.806/1.808** – Decisão determinando a juntada das informações relativas ao recurso supra.
130. **Fls. 1.809/1.812** – Certidão atestando a publicação do edital de intimação dos credores.
131. **Fls. 1.813** – Decisão determinando a publicação, em aditamento ao QGC, do crédito trabalhista apontado à fl. 1.813.
132. **Fls. 1.814** – Certidão atestando a publicação da decisão supra.
133. **Fls. 1.815/1.819** – Falida comprovando a publicação do edital expedido às fls. 1.809/1.812.
134. **Fls. 1.820/1.821v.** – Decisão determinando a intimação da Síndica para prestação de contas referente à continuidade dos negócios da falida, bem como a remessa dos autos ao perito para apresentação de novo laudo.
135. **Fls. 1.822** – Certidão atestando a publicação da decisão supra.
136. **Fls. 1.823/1.825** – Síndica postulando a publicação do aditamento ao QGC.
137. **Fls. 1.826/1.826v.** – Decisão determinando fosse aguardado o cumprimento do despacho de fls. 1.820/1.821.
138. **Fls. 1.827** – Decisão determinando a remessa dos autos ao perito para confecção de novo laudo.
139. **Fls. 1.828/1.828v.** – Decisão determinando fosse aguardada a apresentação do novo laudo pericial, bem como o julgamento do agravo de instrumento indicado.
140. **Fls. 1.830/1.836** – Ofício noticiando o valor devido pela falida referente ao FGTS.
141. **Fls. 1.838/1.843** – Sexto laudo pericial do economista nomeado nos autos.
142. **Fls. 1.844/1.844v.** – Decisão determinando a continuação do negócio da falida até o julgamento definitivo do agravo indicado. Mais que isso, determinou a intimação da falida e Síndica para que se manifestassem acerca do sexto laudo pericial de fls. 1.838/1.843.
143. **Fls. 1.846/1.852** – Síndica e falida se manifestando a respeito do laudo pericial de fls. 1.838/1.843.
144. **Fls. 1.853** – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 1.844/1.844v..



6142
6140

145. **Fls. 1.853v.** – Promoção ministerial pugnando pela intimação da Sídica para esclarecer de o Sr. FÁBIO MARCELO GABRIEL FONSECA ainda faz parte dos quadros sociais da sociedade.
146. **Fls. 1.855** – Decisão determinando a intimação da Sídica para apresentação da documentação elencada pelo perito economista.
147. **Fls. 1.856** – Certidão atestando a publicação da decisão supra.
148. **Fls. 1.857/1.859** – Falida e sua Sídica informando a entrega da documentação ao perito.
149. **Fls. 1.860/1.860v.** – Decisão determinando a intimação da Sídica para atendimento da promoção ministerial de fl. 1.853v..
150. **Fls. 1.862/1.869** – Sétimo laudo pericial do economista nomeado nos autos.
151. **Fls. 1.870** – Credor trabalhista retardatário postulando sua inclusão no QGC da falida.
152. **Fls. 1.871/1.872** – Decisão deferindo o pleito supra, determinando a intimação da Sídica, falida e MP para que se manifestassem acerca do novo laudo pericial.
153. **Fls. 1.873** – Certidão atestando a publicação da decisão supra.
154. **Fls. 1.874** – Decisão determinando a intimação da Sídica para que apresente os resultados financeiros da continuação do negócio desde o ano de 1999.
155. **Fls. 1.874/1.876** – Sídica postulando a substituição do Gerente Negocial da massa falida.
156. **Fls. 1.877** – Certidão atestando a publicação da decisão supra.
157. **Fls. 1.878** – Sídica afirmando que o Sr. FÁBIO MARCELO GABRIEL FONSECA se retirou da sociedade em fevereiro de 1999, conforme alteração contratual de fls. 1.536/1.539.
158. **Fls. 1.879/1.884** – Falida postulando a apreciação de seu pedido de concordata suspensiva pelo MM. Juízo.
159. **Fls. 1.886/1.887** – Decisão deferindo o presente pleito da Sídica de prorrogação de prazo para apresentação do relatório de resultados financeiros com a continuação dos negócios da falida.
160. **Fls. 1.889/1.933** – Falida e Sídica prestando os esclarecimentos acerca do sétimo laudo pericial.



8º VOLUME

161. **Fls. 1.934/1.936** – Promoção ministerial pugnando pela remessa de cópia dos últimos dois laudos do perito economista, bem como a intimação do mesmo para que se manifestasse acerca dos esclarecimentos prestados pela Síndica e falida.
162. **Fls. 1.937** – Decisão deferindo o pleito supra.
163. **Fls. 1.938** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
164. **Fls. 1.939** – Certidão atestando a intimação do perito.
165. **Fls. 1.940** – Ofício do TRT 1ª Região informando a extinção da reclamação trabalhista apontada.
166. **Fls. 1.942/1.949 e 1.960/1.963** – Síndica acostando aos autos os demonstrativos financeiros da falida durante a continuação de seus negócios.
167. **Fls. 1.950 e 1.959** – Decisões determinando a remessa dos autos ao MP.
168. **Fls. 1.951/1.958** – Falida postulando novamente a apreciação de seu pedido de concordata suspensiva.
169. **Fls. 1.965/1.967** – Ministério Público opinando contrariamente ao pedido de concordata suspensiva da falida.
170. **Fls. 1.968/1.970** – Decisão determinando a juntada de informações do perito e a remessa dos autos ao MP.
171. **Fls. 1.972** – Promoção ministerial reiterando manifestação anterior de fls. 1.965/1.967.
172. **Fls. 1.973** – Decisão deferindo o pleito ministerial.
173. **Fls. 1.974/1.979** – Falida e Síndica prestando esclarecimentos acerca das informações prestadas pelo expert às fls. 1.969/1.970.
174. **Fls. 1.980/2.004** – Falida acostando aos autos propostas de investimentos em sua sociedade e testemunhos de funcionários.
175. **Fls. 2.005/2.007** – Promoção ministerial, modificando seu posicionamento anterior, opinando no sentido do deferimento do pedido de concordata suspensiva da falida.
176. **Fls. 2.008** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto ao julgamento do agravo de instrumento indicado.
177. **Fls. 2.009** – Certidão atestando a ausência de julgamento do recurso.



6142

178. **Fls. 2.011/2.013** – Seguradora da falida informando o depósito do valor de R\$ 143.292,21 na conta em nome da massa falida.
179. **Fls. 2.014** – Decisão determinando a intimação dos interessados em relação ao noticiado supra.
180. **Fls. 2.015 e 2.019** – Síndica e falida se manifestando cientes do depósito informado, bem como reiterando seu pedido de concessão de concordata suspensiva.
181. **Fls. 2.017** – Ofício da 43ª Vara Cível desta Comarca solicitando informações a respeito da data da quebra da falida.
182. **Fls. 2.020** – Decisão determinando a expedição de ofício em resposta.
183. **Fls. 2.021** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
184. **Fls. 2.022** – Decisão determinando fosse expedido ofício a 15ª Câmara Cível, solicitando o resultado do julgamento do recurso indicado.
185. **Fls. 2.023** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
186. **Fls. 2.024** – Resposta do ofício supra informando o provimento do agravo de instrumento.
187. **Fls. 2.025** – Decisão determinando fosse aguardado o trânsito em julgado do acórdão supra.
188. **Fls. 2.026/2.028** – Falida informando o resultado do recurso supra.
189. **Fls. 2.029** – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 2.025.
190. **Fls. 2.030** – Síndica noticiando a remessa de documentação ao perito economista.
191. **Fls. 2.031/2.038** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 2.031/2.038, em cumprimento ao despacho de fl. 2.056.
192. **Fls. 2.039** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
193. **Fls. 2.040** – Ofício da 62ª Vara do Trabalho – RJ, informando a existência de crédito trabalhista em nome de MARIA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA.
194. **Fls. 2.042 e 2.052** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 2.042 e 2.052, em cumprimento da decisão de fl. 2.056.
195. **Fls. 2.043** – Credor não se opondo ao laudo pericial de fls. 2.031/2.038.
196. **Fls. 2.044/2.050** – Falida postulando a concessão de concordata suspensiva.
197. **Fls. 2.053** – MP pugnando pelo desentranhamento de fls. 2.028, 2.031, 2.038, 2.042 e 2.052, em razão da Prestação de Contas em apenso.



6145
6143

198. **Fls. 2.054/2.055** – Ex-patrono da Sídica noticiando sua destituição do patrocínio da mesma e postulando a retirada de seu nome da capa dos autos.
199. **Fls. 2.056** – Decisão deferindo os pleitos de fl. 2.053 e supra.
200. **Fls. 2.057** – Decisão deferindo o presente pedido do perito, determinando a intimação da Sídica para que apresentasse os documentos solicitados pelo *expert*.
201. **Fls. 2.059/2.069** – Sídica postulando a concessão de concordata suspensiva à falida.
202. **Fls. 2.070** – Decisão determinando a intimação da Sídica para cumprimento da decisão de fl. 2.057, bem como esclarecesse quanto à quitação das obrigações trabalhistas inerentes ao período de continuação de negócios.
203. **Fls. 2.071** – Pedido do perito atendido pelo MM. Juízo, apontando a negociação de seus honorários residuais.
204. **Fls. 2.073/2.076** – Nono laudo pericial do economista nomeado nos autos.
205. **Fls. 2.077** – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 2.073, que determinou a intimação do MP e interessados para que se manifestassem a respeito do laudo pericial.
206. **Fls. 2.078** – Decisão determinando a intimação do perito para manifestação, com urgência, sobre o noticiado na petição de fls. 2.078/2.079.
207. **Fls. 2.078/2.079** – Sídica informando a quitação dos honorários do perito e o pagamento parcial das obrigações trabalhistas da falida.
208. **Fls. 2.080** – Certidão atestando a intimação do perito.
209. **Fls. 2.081** – Perito dando quitação de seus honorários.
210. **Fls. 2.082/2.085** – Decisão concedendo a concordata suspensiva à sociedade PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA..
211. **Fls. 2.086** – Certidão atestando a publicação da decisão supra.
212. **Fls. 2.087** – Certidão da 9ª Vara Cível desta Comarca apontando os valores de custas judiciais devidos pela concordatária.
213. **Fls. 2.089** – Sídica esclarecendo que o fechamento das lojas apontadas foi medida de economia, em razão da inexistência de lucro gerado nas localidades.
214. **Fls. 2.091** – Sídica postulando o arbitramento de sua comissão no valor máximo legal.
215. **Fls. 2.092** – Certidão atestando o trânsito em julgado da decisão de fls. 2.082/2.085.
216. **Fls. 2.093 e 2.094** – Sídica e MP tomando ciência do atestado supra.
217. **Fls. 2.095/2.096** – Ex-patrono da Sídica acostando aos autos sua renúncia.



6146
6144

- 218. **Fls. 2.098** – Decisão determinando a intimação da Sínica para regularização de sua representação processual.
- 219. **Fls. 2.099** – Decisão determinando fosse certificado quanto ao trânsito em julgado da decisão de fls. 2.083/2.085, bem como arbitrando a comissão da Sínica em 6%. Por fim, determinou a intimação da concordatária para cumprimento do art. 183, parágrafo único do antigo decreto falimentar.
- 220. **Fls. 2.100** – Concordatária postulando a juntada da documentação comprovando o cumprimento do disposto no art. 183 da antiga lei de falência.
- 221. **Fls. 2.101** – Certidão atestando a juntada por linha da documentação citada supra.
- 222. **Fls. 2.102** – Credor postulando a intimação da concordatária para cumprimento do item 3, do despacho de fl. 2.099.
- 223. **Fls. 2.103/2.125** – Fazenda Estadual apontando seu crédito em face da concordatária.
- 224. **Fls. 2.126** – MP pugnando pela intimação da concordatária para que se manifestasse acerca das petições de fls. 2.102 e 2.103/2.104.
- 225. **Fls. 2.127 e 2.128** – Ofício de fl. 2.128 informando a concessão de concordata suspensiva à falida.
- 226. **Fls. 2.129** – Decisão deferindo o pleito do MP de fl. 2.126.
- 227. **Fls. 2.130/2.131** – Ex-patronos da concordatária informando sua renúncia.
- 228. **Fls. 2.132/2.134** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 2.129.
- 229. **Fls. 2.135/2.146 e 2.148/2.161** – Concordatária informando o parcelamento dos seus débitos fiscais.
- 230. **Fls. 2.162** – MP pugnando pela intimação da Fazenda Estadual para que se manifestasse acerca das petições da concordatária de fls. 2.135/2.146 e 2.148/2.161.
- 231. **Fls. 2.163/2.164** – Nova patrona da concordatária acostando aos autos sua procuração.
- 232. **Fls. 2.166/2.193** – Fazenda Estadual apontando a inexistência de parcelamento para os créditos fiscais apontados.
- 233. **Fls. 2.195/2.196** – Patrono de credor acostando aos autos substabelecimento.
- 234. **Fls. 2.198/2.209** – Credor da concordatária postulando a decretação de sua falência.



6147
6145

9º VOLUME

235. **Fls. 2.210/2.333** – Ofício da 27ª Vara Cível desta Comarca, acostando aos autos cópias da medida cautelar proposta pela concordatária em face de LUIZ CARLOS FILHO.
236. **Fls. 2.334** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
237. **Fls. 2.334, parte final** – MP pugnando pela intimação do Comissário antes de se manifestar sobre o pedido de quebra.
238. **Fls. 2.334v.** – Decisão determinando o retorno dos autos ao MP, eis que não funciona a figura do comissário em concordata suspensiva.
239. **Fls. 2.335/2.335v.** – MP pugnando pela intimação da concordatária para manifestação a respeito de fls. 2.166/2.167.
240. **Fls. 2.337/2.382** – Concordatária noticiando o deferimento do efeito suspensivo em recurso interposto em face da decisão apontada às fls. 2.210.
241. **Fls. 2.383** – MP pugnando fosse certificado pelo cartório quanto ao integral cumprimento da presente concordata.
242. **Fls. 2.383v.** – Decisão deferindo o pleito supra. :
243. **Fls. 2.383v., parte final** – Certidão atestando a inexistência de informações quanto ao pagamento dos credores.
244. **Fls. 2.384** – MP pugnando pela intimação da concordatária para apresentação de cronograma de pagamento de seus credores.
245. **Fls. 2.384, parte final** – Decisão deferindo o pleito supra.
246. **Fls. 2.384v.** – Certidão atestando a publicação da decisão supra.
247. **Fls. 2.385/2.410** – Credor postulando a inclusão de seu crédito na presente concordata.

10º VOLUME

248. **Fls. 2.411/2.441** – Continuação da petição supra.
249. **Fls. 2.443/2.454** – Credor postulando a inclusão de seu crédito na presente concordata.
250. **Fls. 2.455/2.458** – Concordatária apresentando seu cronograma de pagamento aos credores.



6448
6446

- 251. Fls. **2.459** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 252. Fls. **2.459v.** – MP postulando a renumeração dos autos, bem como tomando ciência da manifestação da concordatária quanto ao cronograma apresentado.
- 253. Fls. **2.460/2.464 e 2.470** – Fazenda Nacional apontando crédito em face da concordatária.
- 254. Fls. **2.465/2.468** – Credora postulando a averiguação dos livros da concordatária, bem como a intimação de seus administradores.
- 255. Fls. **2.469** – Decisão deferindo o pleito de fl. 2.459v., bem como determinando a remessa dos autos ao MP.
- 256. Fls. **2.471** – MP pugnando fosse certificado quanto aos depósitos realizados pela concordatária, conforme seu cronograma de pagamento aos credores.
- 257. Fls. **2.472** – Credor trabalhista postulando o pagamento de seu crédito.
- 258. Fls. **2.473/2.474** – Credor postulando a juntada de substabelecimento.
- 259. Fls. **2.475** – Decisão deferindo o pleito ministerial de fl. 2.471.
- 260. Fls. **2.475, parte final** – Certidão atestando a inexistência de depósito da concordatária.
- 261. Fls. **2.475v.** – MP pugnando pela intimação da concordatária.
- 262. Fls. **2.476** – Decisão deferindo o pleito supra.
- 263. Fls. **2.477** – Certidão atestando a publicação da decisão supra.
- 264. Fls. **2.478** – Concordatária postulando a remessa dos autos ao Contador para apuração do valor a ser depositado, bem como a expedição da competente guia.
- 265. Fls. **2.479** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 266. Fls. **2.479, parte final** – MP não se opondo ao pleito da concordatária.
- 267. Fls. **2.479v.** – Decisão determinando remessa dos autos ao contador e, após, a expedição de guia de pagamento.
- 268. Fls. **2.480** – Contador postulando o pagamento das custas pela concordatária, bem como a remessa da relação de credores.
- 269. Fls. **2.481** – Decisão determinando a remessa dos autos a concordatária.
- 270. Fls. **2.482** – Certidão atestando a publicação da decisão supra.
- 271. Fls. **2.483/2.484** – Ofício da 59ª Vara do Trabalho solicitando informações a respeito da presente concordata.
- 272. Fls. **2.485/2.486** – Concordatária comprovando o recolhimento das custas.



273. Fls. 2.487/2.493 – Credora trabalhista postulando a habilitação de seu crédito nos autos.
274. Fls. 2.494/2.499 – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
275. Fls. 2.501/2.511 – Credor postulando a intimação da concordatária para que fornecesse seu endereço atualizado.
276. Fls. 2.512 – Certidão de publicação de decisão.
277. Fls. 2.513 – Manifestação da concordatária com ciência do acrescido aos autos.
278. Fls. 2.514 – Certidão de remessa dos autos ao contador.
279. Fls. 2.515 – Contador reiterando seu pedido anterior, postulando a remessa da relação de credores da concordatária.
280. Fls. 2.516 – Decisão determinando a intimação da concordatária.
281. Fls. 2.517/2.518 – Concordatária acostando aos autos a relação de credores.
282. Fls. 2.519 – Certidão de remessa dos autos ao contador.
283. Fls. 2.520 – Contador solicitando informações a respeito da data inicial para contagem da correção monetária e juros.
284. Fls. 2.521 – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
285. Fls. 2.522 – Promoção ministerial apontando o valor dos juros mensais.
286. Fls. 2.523 – Decisão determinando a remessa dos autos ao Contador.
287. Fls. 2.524 – Contador reiterando seu pedido de fl. 2.520.
288. Fls. 2.525 – Decisão determinando a remessa dos autos ao Contador.
289. Fls. 2.525v. – MP apontando a data inicial para contagem da correção monetária.
290. Fls. 2.526 – Decisão determinando o início da contagem da correção monetária.
291. Fls. 2.527 – Certidão atestando a remessa dos autos ao Contador.
292. Fls. 2.528/2.530 – Contador apresentando os cálculos da primeira parcela da concordata suspensiva.
293. Fls. 2.531 – Decisão determinando a remessa dos autos à Concordatária.
294. Fls. 2.532 – Certidão de publicação da decisão supra.
295. Fls. 2.533/2.534 – Concordatária impugnando os cálculos de fls. 2.528/2.530.
296. Fls. 2.535/2.537 – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
297. Fls. 2.538 – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP e ao Contador.
298. Fls. 2.538v. – MP opinando no sentido do deferimento do pleito da concordatária de fls. 2.533/2.534.



6450
6148

Nery & Medeiros Advocacia Empresarial

19

- 299. **Fls. 2.539** – Contador postulando fosse certificada a data da concessão da concordata.
- 300. **Fls. 2.541/2.542** – Decisão determinando a intimação da concordatária para que informasse seu endereço e o nome de seu representante legal.
- 301. **Fls. 2.543** – Certidão atestando que a concordata foi concedida pelo MM. Juízo em 23/08/2001.
- 302. **Fls. 2.544** – Certidão de publicação da decisão de fls. 2.541/2.542.
- 303. **Fls. 2.545/2.569 e 2.587/2.600** – INSS postulando a reserva de crédito em face da concordatária.
- 304. **Fls. 2.570/2.574** – Concordatária apresentando seus esclarecimentos quanto à decisão de fls. 2.541/2.542.
- 305. **Fls. 2.575** – Decisão determinando a intimação do MP e demais interessados.
- 306. **Fls. 2.575v.** – MP reiterando sua manifestação de fl. 2.522.
- 307. **Fls. 2.576** – Certidão de publicação da decisão de fl. 2.575.
- 308. **Fls. 2.578** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Contador, na forma apontada.
- 309. **Fls. 2.579** – Certidão de publicação da decisão supra.
- 310. **Fls. 2.580/2.582** – Contador apresentando os cálculos da primeira parcela da concordata suspensiva.
- 311. **Fls. 2.583** – Decisão determinando a intimação da concordatária.
- 312. **Fls. 2.584** – Certidão de publicação da decisão supra.
- 313. **Fls. 2.585/2.586** – Credor trabalhista postulando o pagamento de seu crédito.
- 314. **Fls. 2.601/2.602** – Concordatária novamente impugnando os cálculos do contador.
- 315. **Fls. 2.603** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Contador.
- 316. **Fls. 2.604** – Contador esclarecendo seus cálculos.
- 317. **Fls. 2.606** – Decisão determinando o retorno dos autos ao Contador, na forma apontada.
- 318. **Fls. 2.608/2.610** – Novos cálculos do contador.
- 319. **Fls. 2.611** – Decisão determinando a intimação dos interessados.
- 320. **Fls. 2.612** – Credores trabalhistas postulando o pagamento de seus créditos.



11º VOLUME

- 321. **Fls. 2.613** – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 2.611.
- 322. **Fls. 2.614/2.619** – Concordatária postulando o retorno dos autos ao Contador, para elaboração dos cálculos com referência às habilitações de crédito indicadas.
- 323. **Fls. 2.620/2.621** – Credor impugnando os cálculos do Contador.
- 324. **Fls. 2.622** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 325. **Fls. 2.622, parte final** – MP pugnando pela remessa dos autos ao Contador, nos termos das petições de fls. 2.614/2.619 e 2.620/2.621.
- 326. **Fls. 2.622v.** – Decisão determinando a intimação da concordatária.
- 327. **Fls. 2.623** – Certidão de publicação da decisão supra.
- 328. **Fls. 2.624/2.652** – Fazenda Nacional apontando seu crédito em face da concordatária.
- 329. **Fls. 2.653** – Ofício da 2ª Vara do Trabalho – RJ, solicitando a reserva de crédito em favor de JOELSA ORTMAN DE VASCONCELOS.
- 330. **Fls. 2.655** – Concordatária reiterando seu pleito de fls. 2.614/2.619.
- 331. **Fls. 2.656** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Contador.
- 332. **Fls. 2.657** – Contador afirmando não possuir atribuição para elaboração da relação de credores.
- 333. **Fls. 2.658** – MP pugnando pela intimação da concordatária.
- 334. **Fls. 2.658v.** – Decisão deferindo o pleito supra.
- 335. **Fls. 2.659** – Certidão de publicação da decisão supra.
- 336. **Fls. 2.660/2.664** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
- 337. **Fls. 2.665/2.667** – Credor acostando aos autos substabelecimento.
- 338. **Fls. 2.668** – Concordatária requerendo prorrogação de prazo para elaboração da lista de credores.
- 339. **Fls. 2.669** – MP não se opondo ao pleito supra.
- 340. **Fls. 2.669, parte final** – Decisão deferindo o prazo de quinze dias.
- 341. **Fls. 2.670** – Certidão de publicação da decisão supra.
- 342. **Fls. 2.671** – Concordatária postulando nova concessão de prorrogação de prazo.
- 343. **Fls. 2.672** – Decisão deferindo a prorrogação por mais trinta dias.
- 344. **Fls. 2.673** – Certidão de publicação da decisão supra.



6152
6150

- 345. Fls. 2.674/2.718 – Concordatária confessando sua falência.
- 346. Fls. 2.719 – MP pugnando por nova vista dos autos, com todos os volumes.
- 347. Fls. 2.720/2.722 – Manifestação ministerial opinando no sentido da reabertura da falência, bem como pugnando pela intimação dos representantes da concordatária para depósito dos livros contábeis em cartório.
- 348. Fls. 2.723 – Decisão determinando a intimação da concordatária.
- 349. Fls. 2.724 – Ofício do TRT 1ª Região para ciência de sentença trabalhista.
- 350. Fls. 2.725 – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 2.723.
- 351. Fls. 2.726/2.788 – Concordatária acostando aos autos seus balanços patrimoniais.
- 352. Fls. 2.790/2.791 – Decisão declarando rescindida a concordata suspensiva e determinando a reabertura da falência da sociedade PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA..
- 353. Fls. 2.793/2.813 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.

12º VOLUME

- 354. Fls. 2.814/2.827 – Continuação dos ofícios indicados supra.
- 355. Fls. 2.828/2.832 – Edital de falência e mandados de lacre e intimação expedidos em cumprimento da decisão de fls. 2.790/2.791.
- 356. Fls. 2.833 – MP pugnando, após a remessa dos autos ao Síndico, nova abertura de vista para análise dos balanços de fls. 2.726/2.788.
- 357. Fls. 2.834/2.842 – Locadora de imóvel em que a falida exercia sua atividade noticiando a ausência de pagamento de alugueres.
- 358. Fls. 2.843/2.846 – Certidão de cumprimento do mandado de lacre.
- 359. Fls. 2.847/2.850, 2.859/2.861, 2.864/2.872, 2.891, 2.893, 2.927/2.932, 2.934/2.935 e 2.945/2.946 – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 2.793/2.827.
- 360. Fls. 2.851 – Certidão positiva de intimação.
- 361. Fls. 2.852 – Decisão determinando fosse aguardado o prazo de dez dias para que o Síndico reassumisse suas funções.



362. **Fls. 2.853/2.858** – Síndico afirmando a retomada de suas funções e indicando endereço onde podia ser localizado.
363. **Fls. 2.862** – Certidão atestando a publicação do edital de falência.
364. **Fls. 2.863** – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 2.852.
365. **Fls. 2.873/2.890** – TRT 1ª Região apontando os feitos trabalhistas ajuizados em face da falida.
366. **Fls. 2.892** – Síndica postulando a abertura de conta em nome da massa falida.
367. **Fls. 2.894/2.895** – Certidão negativa de intimação.
368. **Fls. 2.897/2.901** – Síndica acostando aos autos o Termo de Compromisso.
369. **Fls. 2.902/2.908** – Fazenda Estadual apontando crédito fiscal em face da falida.
370. **Fls. 2.909/2.916** – Síndica acostando aos autos o AUTO DE ARRECAÇÃO dos bens da massa falida.
371. **Fls. 2.917 e 2.923/2.926** – Síndica postulando a venda dos bens citados supra.
372. **Fls. 2.918** – Decisão determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para abertura de conta em nome da massa falida.
373. **Fls. 2.919** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
374. **Fls. 2.920/2.921** – Ex-sócio falido apresentando o Termo de Entrega de Livros.
375. **Fls. 2.933** – Credora postulando a inclusão de seu patrono na capa dos autos.
376. **Fls. 2.936** – MP não se opondo aos pleitos da Síndica de fls. 2.917 e 2.923/2.926.
377. **Fls. 2.937** – Decisão deferindo o pedido de venda antecipada dos bens da falida, nomeando o leiloeiro ACIR JOAQUIM DA COSTA para tal finalidade.
378. **Fls. 2.938** – Certidão atestando a intimação do leiloeiro.
379. **Fls. 2.939** – Ofício do Banco do Brasil solicitando a remessa da documentação indicada para abertura de conta em nome da massa falida.
380. **Fls. 2.941/2.943 e 2.962/2.963** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
381. **Fls. 2.944** – Banco do Brasil informando a abertura de conta em nome da massa falida.
382. **Fls. 2.947** – Aviso de recebimento negativo.
383. **Fls. 2.948/2.949** – Novo ofício da 2ª Vara do Trabalho – RJ, solicitando a reserva de crédito em favor de JOELSA ORTMAN DE VASCONCELOS.
384. **Fls. 2.950/2.961** – Resposta do ofício remetido ao DETRAN/RJ apontando os veículos de propriedade da massa falida.



6154
6152

- 385. **Fls. 2.964** – Ofício da 9ª Vara do Trabalho solicitando informações acerca do endereço atualizado da massa falida.
- 386. **Fls. 2.965** – Patrono da Síndica renunciando a seu mandato.
- 387. **Fls. 2.966** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 388. **Fls. 2.967/3.006** – MP pugnando pela substituição da Síndica pelo Liquidante Judicial.
- 389. **Fls. 3.007** – Decisão determinando a substituição da Síndica, bem como sua intimação para prestação de contas.
- 390. **Fls. 3.008** – Certidão de publicação da decisão supra.
- 391. **Fls. 3.009/3.015** – Liquidante Judicial acostando aos autos seu Termo de Compromisso, bem como requerendo a publicação do Aviso do art. 63, I, do DL 7.661/45. Mais que isso, indicou perito contador para officiar nos autos.

13º VOLUME

- 392. **Fls. 3.016** – MP pugnando pelo deferimento dos pleitos do Síndico.
- 393. **Fls. 3.017/3.026 e 3.027/3.037** – Locatários da falida solicitando informações sobre quem deveria pagar as parcelas de aluguel.
- 394. **Fls. 3.038/3.039** – Ex-patrono da ex-Síndica postulando a retirada de seu nome da capa dos autos.
- 395. **Fls. 3.040** – Decisão deferindo os pedidos do novo Síndico, bem como determinando a remessa dos autos ao MP.
- 396. **Fls. 3.041/3.044** – Ofício, mandados de intimação e avaliação expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 397. **Fls. 3.045** – Leiloeiro indicando data para realização de leilão.
- 398. **Fls. 3.046** – Decisão designando data para o leilão, bem como determinando a intimação do falido, Síndico e MP.
- 399. **Fls. 3.047/3.052** – Ofício, edital de leilão e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 400. **Fls. 3.053** – Síndico ciente da data designada para leilão, não se opondo à expedição de guias de pagamento para os locatários da falida.



6455
6453

- 401. Fls. 3.054/3.057 e 3.067/3.070 – Certidões positivas de intimação.
- 402. Fls. 3.058/3.062 – Síndico postulando a contratação de advogada trabalhista para acompanhamento dos feitos ajuizados em face da massa falida.
- 403. Fls. 3.063, 3.071, 3.084/3.113, 3.131/3.135, 3.141, 3.168 e 3.170, 3.177/3.180 e 3.205 – Ofícios apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
- 404. Fls. 3.064/3.065 – Central de Avaliações Judiciais restituindo o mandado de avaliação sem cumprimento e solicitando fosse informado a localidade dos bens a serem avaliados.
- 405. Fls. 3.066 – MP ratificando o pedido do Síndico de fl. 3.053, bem como postulando a intimação da proponente de fls. 3.059/3.062 para que esclareça os parâmetros de sua contratação.
- 406. Fls. 3.072 – Falida informando a ciência da data para realização do leilão.
- 407. Fls. 3.073 – Decisão deferindo os pleitos do MP de fl. 3.066.
- 408. Fls. 3.074/3.076 – Certidão negativa de intimação.
- 409. Fls. 3.077 – Certidão atestando a expedição das guias de pagamento.
- 410. Fls. 3.078/3.080 – INSS apontando crédito em face da massa falida.
- 411. Fls. 3.081 – Síndico postulando a intimação da ex-Síndica na pessoa de seu advogado.
- 412. Fls. 3.081v. – MP endossando o pedido supra.
- 413. Fls. 3.083 – Auto de leilão negativo dos bens indicados às fls. 2.913/2.916.
- 414. Fls. 3.114 – Decisão que, entre outras providências, determinou a intimação da proponente de fls. 3.059/3.062, na forma da promoção ministerial de fl. 3.066, bem como a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 415. Fls. 3.115/3.116 e 3.127 – Ofícios do TRT 1ª Região apontando créditos em face da falida.
- 416. Fls. 3.117/3.120 – Locatárias da falida comprovando o pagamento dos alugueis.
- 417. Fls. 3.121 – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão de fl. 3.114.
- 418. Fls. 3.122 – Ex-Síndica postulando prazo de sessenta dias para apresentação da Prestação de Contas.
- 419. Fls. 3.123, 3.130 e 3.157 – Ofício do TRT 1ª Região informando a existência de processo trabalhista em face da massa falida.
- 420. Fls. 3.124 – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 3.114.



6156
6154

- 421. Fls. 3.125/3.126, 3.147/3.156, 3.158/3.162 e 3.164/3.167 – Locatárias postulando a expedição de novas guias para pagamento.
- 422. Fls. 3.128/3.129 – Falida informando a ciência do auto de leilão negativo.
- 423. Fls. 3.136/3.138 – Síndico postulando a contratação de advogada para cobrança dos alugueis em favor da massa falida.
- 424. Fls. 3.139/3.140 – Certidão negativa de intimação.
- 425. Fls. 3.142 – MP pugnando pela intimação do Síndico para que esclarecesse o valor dos alugueis que seriam cobrados pela massa falida.
- 426. Fls. 3.143 – Decisão deferindo o pleito supra.
- 427. Fls. 3.144 – Termo de Entrega de Livros.
- 428. Fls. 3.145 – Certidão atestando o desentranhamento de fl. 3.145, em cumprimento do despacho de fl. 3.169.
- 429. Fls. 3.146/3.146v. – Síndico postulando, entre outras providências, o desentranhamento dos cheques de fl. 3.145 para cobrança dos mesmos, bem como a designação de nova data para realização de leilão.
- 430. Fls. 3.163/3.163v. – MP postulando fosse certificado pelo cartório quanto à apresentação da Prestação de Contas da ex-Síndica, bem como a extração de cópias das peças apontadas.
- 431. Fls. 3.169 – Decisão deferindo os pleitos de fls. 3.146/3.146v. e 3.163/3.163v..
- 432. Fls. 3.171/3.172 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 433. Fls. 3.173/3.175 – Síndico acostando aos autos ofício do Banco do Brasil, bem como postulando a remessa dos autos ao perito contador para elaboração de laudo.
- 434. Fls. 3.181 – Decisão determinando a remessa dos autos ao perito contador.
- 435. Fls. 3.182/3.184, 3.188/3.195 e 3.202/3.203 – Síndico acostando aos autos guias de pagamento referente aos alugueis em favor da massa falida.
- 436. Fls. 3.185 – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 3.169.
- 437. Fls. 3.186/3.187 – Perito Contador apresentando sua proposta de honorários.
- 438. Fls. 3.196 – Decisão determinando a intimação do leiloeiro para agendamento de novo leilão, bem como a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 439. Fls. 3.197/3.198 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 440. Fls. 3.199/3.201 – Credor acostando aos autos substabelecimento.



6457
6155

- 441. Fls. 3.206/3.211 – Edital de leilão e ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 3.196.
- 442. Fls. 3.212 – Leiloeiro indicando data para realização do leilão.
- 443. Fls. 3.213 – Decisão designando data para realização do leilão.
- 444. Fls. 3.214 – Certidão atestando a publicação do edital de leilão.
- 445. Fls. 3.215 – Certidão de publicação da decisão de fl. 3.213.

14º VOLUME

- 446. Fls. 3.216/3.218 – Leiloeiro comprovando a publicação do edital de leilão.
- 447. Fls. 3.219 – MP informando ciência da data designada para leilão.
- 448. Fls. 3.220/3.222, 3.240/3.242, 3.284/3.289, 3.292/3.294, 3.359/3.366 e 3.409/3.413 – Síndico acostando aos autos guias de pagamento referente aos alugueis em favor da massa falida.
- 449. Fls. 3.223/3.228, 3.243/3.273 e 3.276/3.281 – INSS apontando crédito em face da massa falida.
- 450. Fls. 3.229/3.234 e 3.238/3.239 – Certidões positivas de intimação.
- 451. Fls. 3.235/3.236 – Falida informando ciência da data designada para leilão.
- 452. Fls. 3.274 – Auto de leilão negativo.
- 453. Fls. 3.275 – Decisão determinando a intimação do falido, Síndico e MP sobre o leilão.
- 454. Fls. 3.275v. – Síndico postulando a designação de novo leilão.
- 455. Fls. 3.275v., parte final – MP endossando o pedido supra, desde que precedido de nova avaliação dos bens.
- 456. Fls. 3.283 – Decisão determinando a expedição de novo mandado de avaliação e a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 457. Fls. 3.291 – Mandado de avaliação expedido em cumprimento da decisão supra.
- 458. Fls. 3.295/3.300, 3.302/3.305, 3.316/3.358, 3.381/3.384, 3.396/3.400 e 3.407/3.408 – Ofícios apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
- 459. Fls. 3.301 – Síndico postulando a remessa dos autos ao perito contador, para elaboração de laudo pericial.



6450
6156

- 460. **Fls. 3.301v.** – MP endossando o pleito supra.
- 461. **Fls. 3.306/3.307** – Oficial avaliadora restituindo o mandado de avaliação, tendo em vista que o bem localiza-se na Comarca de Nova Iguaçu.
- 462. **Fls. 3.308/3.309** – Certidão atestando a expedição de Carta Precatória para avaliação do bem indicado.
- 463. **Fls. 3.310** – Decisão determinando a remessa dos autos ao perito contador e, após, ao Síndico e MP.
- 464. **Fls. 3.310v.** – Síndico reiterando seu pedido de fl. 3.301.
- 465. **Fls. 3.311** – Certidão atestando a publicação do despacho de fl. 3.275.
- 466. **Fls. 3.312** – Banco do Brasil noticiando depósito realizado na conta em nome da massa falida.
- 467. **Fls. 3.313/3.315** – Central de Inquéritos solicitando os dados do emitente dos cheques indicados.
- 468. **Fls. 3.367/3.368** – Resposta do ofício apontando as penhoras das linhas telefônicas da falida.
- 469. **Fls. 3.369/3.369v.** – MP pugnando, entre outras providências, a remessa dos autos ao perito contador para elaboração do quadro geral de credores.
- 470. **Fls. 3.370/3.378** – Certidão negativa de cumprimento do mandado de avaliação.
- 471. **Fls. 3.380** – Decisão determinando a juntada de petição constante no sistema deste 21/09/2007.
- 472. **Fls. 3.386** – Decisão deferindo os pleitos do MP, bem como determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 473. **Fls. 3.387/3.394** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Estadual.
- 474. **Fls. 3.401/3.403** – Pesquisa apontando o saldo em favor da conta em nome da falida.
- 475. **Fls. 3.404/3.404v.** – Síndico postulando a remessa dos autos ao perito contador, a expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando a unificação das contas em nome da falida e a liberação das linhas telefônicas da falida.
- 476. **Fls. 3.405/3.405v.** – MP endossando a manifestação do Síndico supra, bem como impugnando os honorários propostos pelo perito contador. Mais que isso, pugnou pela avaliação e venda do imóvel da falida locado.
- 477. **Fls. 3.415** – Decisão determinando a reserva dos créditos apontados.
- 478. **Fls. 3.416** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.



15º VOLUME

479. Fls. 3.417/3.421 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 3.415.
480. Fls. 3.422/3.425 e 3.576/3.588 – Ofícios apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
481. Fls. 3.427/3.440 e 3.449/3.454 – Ofícios apontando crédito em favor da Fazenda Estadual.
482. Fls. 3.441/3.447 e 3.498 – Ofícios apontando crédito em favor do INSS.
483. Fls. 3.448 – MP pugnando pela reserva dos créditos apontados supra.
484. Fls. 3.456 – Decisão deferindo o pleito supra, bem como os pedidos de fls. 3.404/3.404v. e 3.405/3.405v..
485. Fls. 3.457/3.460 – Ofício expedido em resposta à fls. 3.313/3.315.
486. Fls. 3.461/3.463 – Síndico acostando aos autos contrato de honorários dos novos patronos da falida.
487. Fls. 3.464/3.466, 3.486/3.491, 3.589/3.590, 3.601/3.604, 3.606/3.608 e 3.616/3.618 – Síndico acostando aos autos guias de pagamento referente aos alugueis em favor da massa falida.
488. Fls. 3.468/3.484 e 3.493 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fls. 3.456.
489. Fls. 3.484v. – Síndico novamente postulando a remessa dos autos ao perito contador.
490. Fls. 3.485 – MP requerendo a redução dos honorários propostos às fls. 3.461/3.463, bem como a remessa dos autos ao perito contador.
491. Fls. 3.494 – Decisão determinando a remessa dos autos ao perito contador, bem como fixando os honorários dos patronos da falida no percentual de 10% dos valores auferidos pela massa em razão da atuação do advogado.
492. Fls. 3.495/3.496 – Banco do Brasil realizando transferência em favor da falida.
493. Fls. 3.497 – Resposta do ofício noticiando o levantamento das penhoras realizadas nas linhas telefônicas da massa falida.
494. Fls. 3.500 – Perito contador postulando a fixação de seus honorários.
495. Fls. 3.500, parte final – Síndico não se opondo à homologação dos honorários do perito.
496. Fls. 3.501 – Certidão atestando a manifestação do Síndico supra.



497. **Fls. 3.502** – Carta Precatória expedida em cumprimento da decisão de fl. 3.494.
498. **Fls. 3.503** – MP não se opondo à liberação das linhas telefônicas da falida, bem como impugnando os honorários periciais.
499. **Fls. 3.504** – Certidão atestando a intimação do perito contador.
500. **Fls. 3.505/3.507** – Certidões de vista e entrega dos autos.
501. **Fls. 3.508** – Decisão determinando a intimação do perito para que se manifestasse a respeito da promoção ministerial de fl. 3.503.
502. **Fls. 3.509** – Perito contador esclarecendo sua proposta de honorários.
503. **Fls. 3.510** – Decisão homologando os honorários periciais em 5.181,26 UFIR.
504. **Fls. 3.511** – MP pugnando pela remessa dos autos ao perito para apresentação do laudo que deve instruir a exposição do Síndico que inaugura o Inquérito Judicial.
505. **Fls. 3.511v.** – Síndico informando ciência da decisão de fl. 3.510.
506. **Fls. 3.512** – MP reiterando promoção anterior.
507. **Fls. 3.513/3.567** – Síndico acostando aos autos a exposição circunstanciada e o laudo pericial contábil, apontando o cometimento de crime praticado pelo ex-sócio administrador, tipificado no art. 186, VI da antiga lei falimentar.
508. **Fls. 3.569/3.573** – Ofícios em resposta à Central de Inquéritos.
509. **Fls. 3.575** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
510. **Fls. 3.575v.** – MP pugnando pela abertura do Inquérito Judicial, com remessa dos autos ao *Parquet*.
511. **Fls. 3.576** – Decisão noticiando despacho no relatório do art. 103 c/c 152, parágrafo único, I, do DL 7.661/45.
512. **Fls. 3.577** – Certidão de publicação da decisão supra.
513. **Fls. 3.591** – Decisão determinando a expedição de ofícios noticiando a reserva dos créditos apontados, bem como a remessa dos autos ao Síndico e MP.
514. **Fls. 3.592/3.597** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
515. **Fls. 3.598** – Perito Contador postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor.
516. **Fls. 3.599** – Resposta negativa do Banco do Brasil.
517. **Fls. 3.600** – Síndico não se opondo ao pleito do perito de fl. 3.598.
518. **Fls. 3.605** – MP não se opondo ao pleito do perito, bem como postulando a intimação do Síndico para que aponte os bens da falida ainda não levados a leilão.



6161
6159

- 519. Fls. 3.609 – Certidão atestando o apensamento do Inquérito Judicial ao feito falimentar.
- 520. Fls. 3.610 – Decisão deferindo a expedição de mandado de pagamento em favor do perito, bem como a remessa dos autos ao Síndico.
- 521. Fls. 3.611 – Mandado de pagamento expedido em favor do perito contador, no valor de R\$ 10.550,08 (dez mil e quinhentos e cinquenta reais e oito centavos).
- 522. Fls. 3.612 – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 3.610.
- 523. Fls. 3.613 – Certidão de publicação da decisão de fl. 3.610.
- 524. Fls. 3.614/3.615 – Banco do Brasil noticiando transferência em favor da conta da falida.

16º VOLUME

- 525. Fls. 3.619/3.622 e 3.641/3.644 – Síndico acostando aos autos guias de pagamento referente aos alugueis em favor da massa falida.
- 526. Fls. 3.623/3.635 – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Estadual.
- 527. Fls. 3.636 – Síndico postulando a remessa dos autos, com todos os volumes e feitos satélites, com o fim de elaboração do QGC.
- 528. Fls. 3.637/3.640 e 3.646/3.818 – Fazenda Nacional apontando crédito em face da massa falida.

17º VOLUME

- 529. Fls. 3.819/3.947 – Continuação da documentação acostada aos autos pela Fazenda Nacional.
- 530. Fls. 3.948 – Decisão determinando a remessa dos autos, com todos os volumes, ao Síndico, para cumprimento das diretrizes listadas.
- 531. Fls. 3.949 e 3.994/3.996 – Ofícios apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
- 532. Fls. 3.950 – Certidão atestando a remessa de pesquisa ao Síndico indicando todos os feitos satélites da presente falência.



533. **Fls. 3.951/3.959** – Síndico indicando os imóveis arrecadados da falida, seus contratos de locação e de prestação de serviços advocatícios e gestão. Mais que isso, noticiou a inexistência de pagamento aos credores e consolidação do QGC da massa falida. Por fim, apontou os veículos arrecadados da falida. Seus pedidos foram: venda dos imóveis arrecadados; expedição de ofício ao 9º RI, solicitando certidão de ônus reais de imóvel localizado na Rua Ferraz de Almeida, 191, Guaratiba; que o cartório certificasse quanto a Prestação de Contas da ex-Síndica, entre outros.
534. **Fls. 3.960/3.963, 3.972/3.977 e 3.981/3.987** – Síndico acostando aos autos guias de pagamento referente aos alugueis em favor da massa falida.
535. **Fls. 3.964/3.968** – MP pugnando, entre outras providências, pela unificação das contas em nome da massa falida, a remessa dos autos ao Síndico para consolidação do QGC, a expedição de mandados de avaliação dos imóveis arrecadados da falida, fosse procedida a venda dos bens da massa falida.
536. **Fls. 3.969/3.971** – Certidão atestando a juntada de cópia da sentença proferida nos autos da prestação de contas nº 1999.001.089112-3E, determinando a expedição de mandado de pagamento em favor do leiloeiro, no valor de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Mandado de pagamento expedido à fl. 3.970.
537. **Fls. 3.978/3.979** – Decisão que, entre outras providências, determinou a remessa de todos os feitos satélites ao Síndico para elaboração do QGC Consolidado, bem como indeferindo as contratações apontadas.
538. **Fls. 3.980** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
539. **Fls. 3.988/3.993 e 3.997** – Ofícios apontando crédito em favor da Fazenda Estadual.
540. **Fls. 3.999/4.019** – Ofícios, cartas precatórias, mandados de intimação e verificação expedidos em cumprimento da decisão de fls. 3.978/3.979.

18º VOLUME

541. **Fls. 4.020/4.033** – Continuação da expedição dos Mandados de verificação.
542. **Fls. 4.034/4.036** – Síndico acostando aos autos guias de pagamento referente aos alugueis em favor da massa falida.



6163
6161

- 543. Fls. 4.037/4.041 – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Estadual.
- 544. Fls. 4.042 – Síndico postulando a expedição de ofício ao 9º RI de Niterói, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Lopes Trovão, 134, lojas 105 e 106, Icarai, Niterói, bem como ao 2º Distribuidor de Niterói, solicitando a pesquisa de bens imóveis em nome da falida.
- 545. Fls. 4.043 – Decisão deferindo o pleito supra.
- 546. Fls. 4.044/4.046 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 547. Fls. 4.047/4.048 – Respostas negativas dos ofícios supra.
- 548. Fls. 4.049/4.050 – Certidão negativa de intimação.
- 549. Fls. 4.051/4.212 – Certidões quanto ao cumprimento dos mandados de verificação expedidos para averiguação dos endereços em que se localizavam as lojas da falida.

19º VOLUME

- 550. Fls. 4.213/4.224 – Carta precatória devolvida sem cumprimento.
- 551. Fls. 4.225/4.230 – Resposta do 9º RI acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Manoel Ferraz de Almeida, nº 181, Guaratiba, Rio de Janeiro – RJ, apontando a venda do bem em 2001.
- 552. Fls. 4.232 – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 4.043.
- 553. Fls. 4.233/4.234 – Banco do Brasil informando a transferência realizada em favor da massa falida.
- 554. Fls. 4.235/4.237 e 4.362 – Ofícios apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
- 555. Fls. 4.238/4.244, 4.248/4.281 e 4.333/4.355 – Certidões atestando o cumprimento dos mandados de verificação.
- 556. Fls. 4.245/4.247, 4.282/4.287, 4.356/4.361, 4.367/4.369, 4.388/4.391 e 4.393/4.398 – Síndico acostando aos autos guias de pagamento referente aos alugueis em favor da massa falida.
- 557. Fls. 4.288 – Certidão atestando a inércia do Síndico quanto à relação de processos remetida ao mesmo.



6164
6162

558. **Fls. 4.289** – Decisão determinando que o cartório providenciasse nova relação de processos incidentes, bem como a intimação do Síndico para elaboração do QGC.
559. **Fls. 4.290/4.329** – Certidão acostando aos autos a relação de feitos incidentes da presente falência.
560. **Fls. 4.330/4.332** – Manifestação do Síndico postulando, entre outras providências, a intimação do advogado da ex-Síndica para prestação de contas da mesma, informando o paradeiros dos bens arrecadados e esclarecendo a venda do imóvel localizado em Guaratiba (fls. 4.225/4.230).
561. **Fls. 4.363/4.366** – MP pugnando pela nomeação de perito particular para avaliação do imóvel localizado em Queimados, bem como a intimação do Síndico para contratação de advogado com o fim de ajuizamento de ação de responsabilidade em face da ex-Síndica.
562. **Fls. 4.370/4.371** – Decisão que, entre outras providências, determinou a substituição do LJ pelo Dr. HÉLIO CAVALCANTI BARROS.
563. **Fls. 4.372** – Certidão atestando a renumeração dos autos.
564. **Fls. 4.373** – Certidão de retirada de autos para cópia.
565. **Fls. 4.374** – Termo de compromisso do novo Síndico.
566. **Fls. 4.375/4.386** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fls. 4.370/4.371.
567. **Fls. 4.387** – Certidão informando o desarquivamento dos feitos satélites para cumprimento do item 3, da decisão de fl. 4.371.
568. **Fls. 4.392** – Certidão de publicação da decisão de fls. 4.370/4.371.
569. **Fls. 4.399/4.401** – Ex-Síndico apontando crédito trabalhista em face da falida.
570. **Fls. 4.402/4.412** – Síndico postulando, entre outras providências, a intimação do ex-sócio da falida para prestar esclarecimentos acerca da venda do imóvel localizado em Guaratiba.

20º VOLUME

571. **Fls. 4.413** – Certidão atestando o depósito dos alugueis em favor da massa falida.
572. **Fls. 4.414** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.



~~6165~~
6163

573. **Fls. 4.415/4.416** – Síndico postulando sua substituição pela sociedade de advogados MILMAN, BARROS E MAIA ADVOGADOS.
574. **Fls. 4.417/4.444** – Banco do Brasil acostando aos autos extrato analítico da conta unificada em nome da massa falida.
575. **Fls. 4.445/4.447** – Fazenda Municipal apontando seu crédito em face da massa falida.
576. **Fls. 4.449/4.450** – MP pugnando pela intimação do ex-sócio falido para esclarecimentos quanto à venda do imóvel em Guaratiba, bem como não se opondo ao pleito de fls. 4.415/4.416.
577. **Fls. 4.451/4.453** – Síndico postulando remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
578. **Fls. 4.455** – Decisão que, entre outras providências, determinou a intimação do ex-sócio falido para esclarecimentos quanto à venda do imóvel em Guaratiba, bem como deferiu a substituição do Síndico, na forma apontada às fls. 4.415/4.416.
579. **Fls. 4.456/4.462** – Ofícios, carta precatória, mandados de intimação e avaliação expedidos em cumprimento da decisão supra.
580. **Fls. 4.463** – Certidão de publicação da decisão de fl. 4.455.
581. **Fls. 4.464** – Certidão de retirada de autos para cópia.
582. **Fls. 4.465** – Resposta do ofício expedido à Prefeitura de Queimados, informando que o imóvel indicado era utilizado como depósito de material ótico.
583. **Fls. 4.467** – MP não se opondo ao pleito de fls. 4.451/4.453 (fixação de honorários mensais de R\$ 5.000,00 em favor do Síndico).
584. **Fls. 4.468** – Ofício da Fazenda Nacional solicitando informações a respeito da fase em que se encontra a presente falência.
585. **Fls. 4.469** – Resposta dos ofícios expedidos às fls. 4.456/4.462.
586. **Fls. 4.470/4.479** – Fazenda Municipal de Niterói apontando crédito em face da falida.
587. **Fls. 4.480/4.481** – Certidão positiva de intimação.
588. **Fls. 4.482/4.483** – Liquidante Judicial atestando a entrega dos livros contábeis da falida ao novo Síndico.
589. **Fls. 4.484/4.485** – Certidão negativa do mandado de avaliação.
590. **Fls. 4.487/4.513** – Ofício da 3ª Vara do Trabalho de Niterói apontando crédito trabalhista em face da falida.
591. **Fls. 4.514/4.515** – Certidão negativa de intimação do ex-sócio falido.



6166
6164

- 592. **Fls. 4.516** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 593. **Fls. 4.517/4.519** – Resposta do ofício acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Lopes Trovão, nº 134, lojas 105 e 106, Niterói.
- 594. **Fls. 4.521/4.522** – MP reiterando pleitos de manifestações anteriores.
- 595. **Fls. 4.523/4.531** – Locatárias da falida acostando aos autos comprovantes de depósitos dos alugueis.
- 596. **Fls. 4.532/4.533** – Decisão que, entre outras providências, fixou a remuneração do Síndico em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, nomeou perito avaliador Sr. Maurício Pereira, determinou a intimação do Síndico para indicação detalhada dos bens arrecadados, alugados, com seus contratos de locação e o QGC da massa falida.
- 597. **Fls. 4.534/4.542** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 598. **Fls. 4.543** – Mandado de pagamento expedido em favor do Síndico, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 599. **Fls. 4.544/4.551** – Síndico postulando a expedição de diversos ofícios para localização dos bens móveis e imóveis da falida.
- 600. **Fls. 4.552/4.560** – Quadro Geral de Credores acostado aos autos pejo Síndico.
- 601. **Fls. 4.562/4.565** – Síndico informando o fim do contrato de prestação de serviços do antigo patrono da massa falida.
- 602. **Fls. 4.566** – Certidão de publicação da decisão de fls. 4.532/4.533.
- 603. **Fls. 4.567** – Certidão de intimação do perito avaliador nomeado nos autos.
- 604. **Fls. 4.568/4.581** – Ofício da 44ª Vara do Trabalho – RJ apontando crédito trabalhista em face da massa falida.
- 605. **Fls. 4.582/4.603** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
- 606. **Fls. 4.604** – Perito avaliador apresentando seus honorários (R\$ 1.500,00 por avaliação).
- 607. **Fls. 4.605** – Resposta dos ofícios expedidos às fls. 4.534/4.542.
- 608. **Fls. 4.606** – Síndico postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor.



~~6467~~
6165

21º VOLUME

609. **Fls. 4.607/4.616** – Síndico apresentando o QGC atualizado da massa falida.
610. **Fls. 4.617/4.619** – MP pugnando pela publicação do QGC supra e a expedição de ofício ao DETRAN decretando a indisponibilidade dos veículos apontados. Por fim, requereu a intimação do Síndico para arrolamento dos imóveis que serão avaliados pelo perito.
611. **Fls. 4.621/4.622 e 4.651** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 4.534/4.542.
612. **Fls. 4.623** – Decisão que, entre outras providências, determinou a expedição de mandado de pagamento em favor do Síndico, a publicação do QGC indicado e homologou os honorários do perito avaliador (R\$ 1.500,00 por avaliação).
613. **Fls. 4.624/4.627, 4.662/4.665 e 4.771/4.775** – Locatárias da falida acostando aos autos comprovantes de depósitos dos alugueis.
614. **Fls. 4.628/4.632** – Síndico postulando a contratação de escritório de contabilidade, com honorários de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.
615. **Fls. 4.633/4.639** – Carta Precatória, ofícios e mandado de verificação expedidos em cumprimento da decisão de fl. 4.623.
616. **Fls. 4.640** – Mandado de pagamento expedido em favor do Síndico, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
617. **Fls. 4.641/4.649** – Publicação do Quadro Geral de Credores da massa falida.
618. **Fls. 4.652/4.661** – Síndico aditando o QGC da massa falida.
619. **Fls. 4.666/4.668** – Síndico postulando a contratação de escritório de advocacia trabalhista, com honorários de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.
620. **Fls. 4.669/4.671** – Certidões positivas de cumprimento dos mandados de verificação.
621. **Fls. 4.672** – Certidão atestando a ausência de impugnações em face do edital de fls. 4.641/4.649.
622. **Fls. 4.673/4.674** – MP opinando no sentido do indeferimento das contratações de profissionais de contabilidade e advocacia trabalhista indicadas pelo Síndico.
623. **Fls. 4.676/4.677** – Ofício da Fazenda Municipal de Itaguaí apontando crédito em face da massa falida.



~~6168~~
6166

624. **Fls. 4.678** – Decisão que, entre outras providências, indeferiu as contratações pleiteadas pelo Síndico, bem como determinou a publicação do aditamento ao QGC de fls. 4.652/4.661.
625. **Fls. 4.679** – Certidão atestando o levantamento de duas parcelas da remuneração do Síndico.
626. **Fls. 4.680** – Publicação do aditamento ao QGC.
627. **Fls. 4.680v.** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do aditamento supra.
628. **Fls. 4.682/4.693** – Ofício da Fazenda Municipal de São Gonçalo apontando crédito em face da massa falida.
629. **Fls. 4.695/4.701** – Resposta do ofício expedidos às fls. 4.633/4.639.
630. **Fls. 4.702/4.706** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Estadual.
631. **Fls. 4.707/4.715** – DETRAN/RJ apontando os veículos de propriedade da massa falida. São eles: GM/Opala – ano 1973, VW/Kombi – ano 1987, VW/Gol – ano 1993, VW/Fusca – ano 1980, VW/Fusca – ano 1981.
632. **Fls. 4.716/4.721** – Síndico postulando a expedição de diversos ofícios e de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
633. **Fls. 4.722/4.731** – Mandado de avaliação negativo.
634. **Fls. 4.732/4.734** – Certidão atestando o desentranhamento da petição de fls. 4.732/4.734, em cumprimento da decisão de fl. 4.740.
635. **Fls. 4.736/4.737** – MP ratificando a manifestação do Síndico de fls. 4.716/4.721, bem como determinando a nomeação de perito para proceder a avaliação dos bens da massa falida.
636. **Fls. 4.738/4.739** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
637. **Fls. 4.740 e 4.756** – Decisão que, entre outras providências, determinou a expedição de mandado de pagamento em favor do Síndico, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como a intimação do perito já nomeado nos autos para proceder a avaliação dos bens em nome da massa falida.
638. **Fls. 4.741** – Certidão atestando a intimação do perito avaliador.
639. **Fls. 4.742** – Certidão atestando a expedição de guias de depósito para as locatárias da falida.
640. **Fls. 4.743** – Ofício da CEDAE solicitando informações a respeito da falida.



6167
6167

- 641. **Fls. 4.744/4.753 e 4.758/4.761** – Ofícios, carta precatória, mandados de intimação e alvarás de autorização expedidos em cumprimento da decisão de fl. 4.740.
- 642. **Fls. 4.754**– Mandado de pagamento expedido em favor do Síndico, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 643. **Fls. 4.755** – Certidão apontando o montante recebido pelo Síndico a título de honorários até o momento (R\$ 25.000,00 – vinte e cinco mil reais).
- 644. **Fls. 4.763/4.766** – Certidões negativas de intimação do ex-sócio falido.
- 645. **Fls. 4.767/4.770** – Certidões positivas de intimação.
- 646. **Fls. 4.776/4.781** – Síndico postulando a intimação do MP para que se manifeste sobre a reserva dos créditos apontados, bem como fosse realizada diligência no endereço da Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1.096, loja B, com o fim de indagar os proprietários sobre o paradeiro de dois veículos da massa falida.
- 647. **Fls. 4.782** – 5º Ofício de Nova Iguaçu solicitando informações acerca da massa falida.
- 648. **Fls. 4.784/4.785** – MP ratificando a manifestação do Síndico de fls. 4.776/4.781, bem como determinando a intimação do mesmo para fornecimento das informações solicitadas à fl. 4.782.
- 649. **Fls. 4.786** – Banco do Brasil informando os depósitos e retiradas das contas em nome da massa falida.
- 650. **Fls. 4.787** – Decisão deferindo o pleito ministerial de fls. 4.784/4.785, bem como a intimação do Síndico para promover a reserva dos créditos apontados.
- 651. **Fls. 4.788/4.790** – Atos ordinatórios determinando, entre outras providências, a intimação do Síndico para fornecimento do espelho de IPTU dos imóveis de São Gonçalo.
- 652. **Fls. 4.791/4.792** – Síndico postulando a intimação do Liquidante Judicial para fornecimento da documentação apontada.
- 653. **Fls. 4.793** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Liquidante Judicial.
- 654. **Fls. 4.794** – Liquidante Judicial informando que todos os documentos da massa falida já foram entregues ao novo Síndico.
- 655. **Fls. 4.795** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao atual Síndico.
- 656. **Fls. 4.797/4.799 e 4.801/4.804** – Certidões positivas de cumprimento dos mandados de verificação.
- 657. **Fls. 4.800** – Síndico postulando a devolução da carta precatória apontada.



6170
6168

658. Fls. 4.805 – Certidão de intimação do advogado Dr. FABRICIUS CUSTÓDIO DE S CARAVANA.

22º VOLUME

659. Fls. 4.806/4.808 – Certidão negativa de intimação do ex-sócio da falida.
660. Fls. 4.809/4.814 – Proprietária de imóvel locado à falida informando o despejo e a remoção dos bens da massa falida para o depósito público.
661. Fls. 4.815/4.819 – Síndico postulando a expedição de diversos ofícios, bem como a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
662. Fls. 4.820/4.821 – Ex-patrono da ex-Síndica informando que desconhece o paradeiro do ex-sócio da falida.
663. Fls. 4.822, 4.933/4.935 e 4.957/4.959 – Ofícios apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
664. Fls. 4.823 e 4.857/4.858 – Síndico postulando que todas as publicações do feito fossem realizadas em nome dos Drs. HELIO CAVALCANTI BARROS e CARLOS ROBERTO PEREIRA DAS NEVES.
665. Fls. 4.824/4.831 – Carta Precatória devolvida sem cumprimento.
666. Fls. 4.832/4.833 – Decisão determinando fosse novamente expedida a carta precatória supra.
667. Fls. 4.834 – Mandado de verificação expedido em cumprimento da decisão supra.
668. Fls. 4.835/4.856 e 4.867/4.872 – Certidões atestando o cumprimento dos mandados de verificação.
669. Fls. 4.859 – Decisão determinando o cumprimento imediato da decisão proferida nos autos da ação de despejo nº 0399546-30.2012.8.19.0001.
670. Fls. 4.860 – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico.
671. Fls. 4.861/4.862 – Síndico postulando a realização de diligência no depósito público para avaliação dos bens apontados às fls. 4.809/4.814, bem como fossem expedidos ofícios de praxe para obtenção do novo endereço do ex-sócio da falida.



6471
6169

672. **Fls. 4.863/4.864** – MP endossando a manifestação do Síndico de fls. 4.815/4.819, bem como pugnando pela intimação do mesmo para avaliação e venda dos imóveis da massa falida.
673. **Fls. 4.865** – Decisão que, entre outras providências, determinou a intimação do Síndico para atendimento do pleito ministerial supra.
674. **Fls. 4.866** – Síndico postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
675. **Fls. 4.873/4.874** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 4.865.
676. **Fls. 4.875/4.921** – Ofício da 36ª Vara do Trabalho – RJ apontando crédito trabalhista em face da massa falida.
677. **Fls. 4.922** – Ato ordinatório determinando a intimação do Síndico para indicação dos imóveis da massa falida pendentes de intimação.
678. **Fls. 4.923** – Síndico apontando os imóveis da falida pendentes de avaliação.
679. **Fls. 4.924/4.925** – Certidão atestando os mandados de verificação já expedidos.
680. **Fls. 4.926** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
681. **Fls. 4.927/4.928** – Ofício da 13ª Vara do Trabalho – RJ apontando crédito trabalhista em face da massa falida.
682. **Fls. 4.930** – MP pugnando, entre outras providências, pela substituição do Síndico pelo Liquidante Judicial.
683. **Fls. 4.931/4.932** – Credor informando equívoco no protocolo de sua petição.
684. **Fls. 4.936/4.937** – Decisão determinando a substituição do Síndico pelo LJ.
685. **Fls. 4.938** – Certidão de retirada de autos para cópia.
686. **Fls. 4.939/4.941** – Credor postulando a anotação do nome do seu patrono na capa dos autos.
687. **Fls. 4.942/4.947** – Ofício do Depósito Público noticiando a venda dos bens apontados em hasta pública.
688. **Fls. 4.948** – Fazenda Estadual solicitando cópia da sentença de quebra.
689. **Fls. 4.949** – Certidão de publicação da decisão de fl. 4.936/4.937.
690. **Fls. 4.950** – Certidão atestando o trânsito em julgado da decisão supra.
691. **Fls. 4.951** – Termo de compromisso do Síndico.



6172
6170

692. **Fls. 4.952/4.956** – Síndico postulando, entre outras providências, a intimação do perito avaliador já nomeado nos autos para cumprimento de seu mister e a expedição de diversos ofícios para localização de bens da massa falida.
693. **Fls. 4.960/4.965** – Locadora do imóvel da falida acostando aos autos os comprovantes de depósito dos aluguéis.
694. **Fls. 4.967/4.967v.** – MP pugnando, entre outras providências, a intimação do Síndico para apresentação dos imóveis da massa falida, identificando os atuais ocupantes, valor dos aluguéis e cópias dos contratos de locação.
695. **Fls. 4.968** – Perito avaliador postulando a intimação do Síndico para indicação dos bens a serem avaliados, apresentando seus honorários de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por avaliação.
696. **Fls. 4.969/4.970** – Decisão que, entre outras providências, deferiu o pedido supra do MP, determinando a intimação do mesmo para analisar a possibilidade de contratação de advogado para defesa dos interesses da massa falida.
697. **Fls. 4.971** – Credora trabalhista informando seu novo endereço.
698. **Fls. 4.972/4.973** – Certidão atestando a juntada de cópia de decisão proferida nos autos da prestação de contas do ex-Síndico, nº 0215233-94/2013.
699. **Fls. 4.974/4.993** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fls. 4.969/4.970.
700. **Fls. 4.994/4.999** – Pesquisa apontando os saldos das contas em nome da massa falida.

23º VOLUME

701. **Fls. 5.000/5.003 e 5.095/5.098** – Liquidante Judicial apontando créditos da Fazenda Nacional em face da massa falida.
702. **Fls. 5.004/5.024** – Banco do Brasil acostando aos autos extratos das contas em nome da massa falida.
703. **Fls. 5.025/5.029** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Estadual.
704. **Fls. 5.030** – Resposta do ofício remetido ao 2º RI informando que os imóveis apontados estão compreendidos na circunscrição do 7º RI.



~~6173~~
6171

705. **Fls. 5.031/5.033** – Resposta do ofício expedido ao 24º Ofício de Notas, acostando aos autos Cópia da Escritura de Compra e Venda realizada entre a falida e a sociedade JOTAEFE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., com relação aos imóveis localizados nos endereços Rua Maria Freitas, nº 77, loja A, salas 201, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403 e 404. Tais imóveis estão registrados no 8º RI.
706. **Fls. 5.034/5.040 e 5.044/5.049** – Respostas do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 2111, lojas M e N. As lojas M e N foram vendidas pela falida à sociedade JOTAEFE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. no ano de 1989 que, por sua vez, vendeu a KWOK SING CHUNG em 1999.
707. **Fls. 5.041/5.043 e 5.050/5.054** – Respostas do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Estrada de Jacarepaguá, nº 6309 e 6309 fundos. O imóvel nº 6309 foi vendido pela falida à sociedade JOTAEFE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. no ano de 1989 que, por sua vez, vendeu a GUILHERME FELIX CABRAL CASTANÕN VALLE em 1999. O nº 6309 fundos foi vendido pela falida à sociedade JOTAEFE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. em 1989 que, em 1999, cedeu os direitos do imóvel a HELENA COHEN SZRAJBAMAN.
708. **Fls. 5.055/5.062** – Ofício da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti informando a prescrição dos créditos fiscais apontados em favor da Fazenda Nacional.
709. **Fls. 5.063/5.075 e 5.093/5.095** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 4.974/4.993.
710. **Fls. 5.076/5.092** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro.
711. **Fls. 5.099/5.104** – Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu apontando crédito trabalhista em face da massa falida.
712. **Fls. 5.106/5.107** – Síndico postulando a substituição do perito avaliador pela Sra. ELIZABETE MALDONADO PORTELA, bem como a remessa de todos os volumes à Central de Liquidantes.
713. **Fls. 5.108/5.109** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
714. **Fls. 5.110/5.110v.** – MP endossando a manifestação do Síndico de fls. 5.106/5.107, pugnando pela expedição de ofícios e a homologação dos honorários do perito avaliador.
715. **Fls. 5.111/5.112** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.



6174
6172

716. Fls. 5.113 – Decisão que, entre outras providências, determinou a substituição do perito avaliador e a remessa dos autos, com todos os volumes, ao Síndico.
717. Fls. 5.114 – Certidão atestando a intimação da perita avaliadora.
718. Fls. 5.115/5.121 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 5.113.
719. Fls. 5.122 – Certidão atestando a remessa dos autos ao MP.
720. Fls. 5.123 – MP pugnando pela intimação da perita avaliadora para proceder a avaliação de todos os imóveis da falida.
721. Fls. 5.124/5.129, 5.133/5.138 e 5.140/5.147 – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 5.115/5.121.
722. Fls. 5.130/5.132 – Ofício do Depósito Público noticiando a transferência do montante de R\$ 463,82 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) para a conta em nome da massa falida.
723. Fls. 5.139 – Decisão que, entre outras providências, determinou a intimação da perita avaliadora nomeada nos autos para apresentação de seus honorários.
724. Fls. 5.148/5.200 – Ofício apontando créditos em favor da Fazenda Nacional.

24º VOLUME

725. Fls. 5.201/5.400 – Continuação do ofício apontando créditos em favor da Fazenda Nacional supra.

25º VOLUME

726. Fls. 5.401/5.600 – Continuação do ofício apontando créditos em favor da Fazenda Nacional supra.



26º VOLUME

727. **Fls. 5.601/5.684** – Continuação do ofício apontando créditos em favor da Fazenda Nacional supra.
728. **Fls. 5.685** – Certidão atestando a remessa dos autos à Central de Liquidantes, com todos os volumes.
729. **Fls. 5.686/5.688** – Síndico postulando, entre outras providências, a expedição de mandados de avaliação dos imóveis da massa falida e a expedição de ofício a JUCERJA para obtenção de cópia dos Atos Constitutivos da sociedade JOTAEFE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
730. **Fls. 5.689/5.691** – Relatório do artigo 63, XIX do Decreto Lei nº 7.661/45.
731. **Fls. 5.692/5.692v.** – MP ratificando o pleito do Síndico de fls. 5.686/5.688 quanto à expedição dos mandados de avaliação indicados.
732. **Fls. 5.693** – Decisão que, entre outras providências, deferiu o pleito supra.
733. **Fls. 5.694/5.700** – Cartas precatórias e ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
734. **Fls. 5.701/5.702** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Municipal de São Gonçalo.
735. **Fls. 5.703** – Síndico postulando fosse certificado pelo cartório quanto à existência de outras habilitações de crédito, além das já apontadas no QGC.
736. **Fls. 5.704/5.727** – Credor postulando a inclusão do nome do seu patrono na capa dos autos.
737. **Fls. 5.728/5.729** – Banco do Brasil informando a impossibilidade de cumprimento de ofício anteriormente expedido.
738. **Fls. 5.730** – JUCERJA informando a impossibilidade de cumprimento de ofício anteriormente expedido.
739. **Fls. 5.731/5.732** – LJ acostando aos autos mandado de intimação de execução fiscal ajuizada em face da falida.
740. **Fls. 5.733/5.762** – 8º RI acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Maria Freitas, nº 77 e 77-A, lojas 201, 301 a 304 e 401 a 404. O nº 77-A, foi vendido a JOTAEFE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. em 1995, que, por



sua vez vendeu a SUELI CHAVES DE SOUZA LIMA (esposa de Ilton Mauricio de Souza Lima), em 2009. Já as lojas 201, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404, foram vendidas a JOTAEFE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. em 1995, que, por sua vez vendeu a SUELI CHAVES DE SOUZA LIMA (esposa de Ilton Mauricio de Souza Lima), em 2009, vendendo, após, a BM INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. em 2011.

741. **Fls. 5.763** – Certidão atestando a inexistência de habilitações de crédito e pedidos de restituição pendentes de julgamento.
742. **Fls. 5.764/5.765** – Síndico postulando a reiteração dos ofícios respondidos às fls. 5.728/5.730, bem como a intimação do perito contador para análise dos livros contábeis da falida.
743. **Fls. 5.766** – Síndico acostando aos autos o Aditamento ao QGC da massa falida.
744. **Fls. 5.767/5.767v.** – MP ratificando a manifestação do Síndico de fls. 5.764/5.765.
745. **Fls. 5.769** – Decisão que, entre outras providências, deferiu os pleitos do Síndico de fls. 5.764/5.765 e do MP de fls. 5.767/5.767v..
746. **Fls. 5.770 e 5.781** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
747. **Fls. 5.771, 5.774/5.780 e 5.782/5.783** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 5.769.
748. **Fls. 5.773** – Certidão atestando o desentranhamento de petição (fl. 5.773), em cumprimento da decisão de fl. 6.112.
749. **Fls. 5.774/5.775** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Estadual.
750. **Fls. 5.784/5.794** – Banco do Brasil informando os saldos das contas em nome da massa falida.
751. **Fls. 5.795/5.797** – Resposta negativa do ofício expedido a JUCERJA.
752. **Fls. 5.798** – Certidão negativa de intimação.
753. **Fls. 5.799/5.801** – Credor postulando a inclusão do nome do seu patrono na capa dos autos.
754. **Fls. 5.803** – Certidão atestando o apensamento dos embargos de terceiro nº 0303598-22.2016.8.19.0001.
755. **Fls. 5.804/5.805** – LJ apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.



27º VOLUME

756. Fls. 5.806/6.006 – Fazenda Nacional apontando créditos em seu favor.

28º VOLUME

757. Fls. 6.007/6.111 – Continuação da petição apontando créditos em favor da Fazenda Nacional supra.
758. Fls. 6.112/6.113 – Decisão determinando a substituição do Liquidante Judicial pela sociedade NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, bem como fixando sua remuneração em 5% (cinco por cento) do que for efetivamente arrecadado e revertido em prol da massa falida.
759. Fls. 6.114 – Termo de compromisso do Síndico.
760. Fls. 6.115 – Certidão atestando o desentranhamento da petição de fl. 5.773, em cumprimento da decisão de fl. 6.112/6.113.
761. Fls. 6.116/6.117 – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Estadual.
762. Fls. 6.118/6.120 – Certidão negativa de cumprimento do mandado de avaliação.
763. Fls. 6.121/6.128 – Pesquisa apontando os saldos das contas em nome da massa falida.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, esta Síndica verifica que se trata de falência complexa, tendo em vista que o feito se iniciou com o pedido de falência, vindo a hoje falida confessar seu estado falimentar, e, após, postular e conseguir a concessão de sua concordata suspensiva, acabando por, novamente, requerer sua autofalência ao MM. Juízo.



Ademais, durante todo o feito falimentar, ou seja, por mais de 18 (dezoito) anos, não foi cumprida no processo nenhuma avaliação de qualquer bem da massa falida, a não ser dos bens móveis (fls. 204/237 – mesas, cadeiras, computadores etc.), que, atualmente, se encontram perdidos e sem perspectiva nenhuma de venda, até pelo tempo de deterioração do material, com sua desvalorização, **opinando esta Síndica, desde já, no sentido da declaração de perda destes bens em favor da massa falida.** ✓

Da mesma forma, quanto aos veículos da massa falida listados a seguir (fls. 403, 546/554 e 4.707/4.015), observa esta Síndica que todos encontram-se perdidos, com avisos de apreensão já expedidos ao DETRAN/RJ. **Contudo, acredita esta Síndica que os mesmos não possuem mais valor de mercado, tendo em vista o ano de fabricação de cada, também opinando no sentido de declarar os mesmos perdidos em favor da massa falida.**

MODELO	ANO	PLACA
OPALA/GM	1973	ZG 4787
FUSCA/VW	1980	YT 5337
FUSCA/VW	1981	YV 1021
KOMBI/VW	1987	LHX 1682
GOL/VW	1993	LAQ 6042
GOL/VW	1997	LCC 4849
SAMURAI/SUZUKI	1997	LCM 5248
SILVERADO/GM	1998	LCI 5770

 ✓

Prosseguindo, a presente falência possui problemas maiores no que se refere a avaliação e venda de seus bens imóveis. **Apesar da falida já ter possuído inúmeras salas e lojas comerciais, hoje possui apenas dois imóveis para avaliação e venda imediata. São os imóveis localizados em Itaguaí e São Gonçalo (fl. 403)¹.** Contudo, tais bens nunca foram avaliados, eis que todos os mandados de avaliação restaram negativos, durante toda o trâmite falimentar.

¹ Imóveis localizados nas Ruas Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 407, Itaguaí e Dr. Feliciano Sodré, nº 182, loja 104, São Gonçalo, ambos no Estado do Rio de Janeiro.



Diante deste cenário, esta Síndica informa que possui profissional de confiança, devidamente registrado no CRECI/RJ, apto a realizar a avaliação dos bens da massa falida, de forma rápida, sendo o mesmo modicamente remunerado para cumprimento de seu mister, mesmo se tratando de avaliações realizadas fora do Município do Rio de Janeiro.

Quanto ao imóvel da massa falida localizado na Rua Manoel Ferraz de Almeida, nº 181, Guaratiba, Rio de Janeiro – RJ, observa-se que mesmo foi vendido em 2001, ou seja, durante o feito falimentar, conforme fls. 4.225/4.230. A Síndica ainda desconhece a existência de ação revocatória ajuizada pelos antigos Síndicos.

Em relação aos demais imóveis da massa falida listados a seguir, esta Síndica observa que todos foram vendidos durante o período suspeito à sociedade JOTAEFE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., cujo administrador é ex-sócio da falida (JOSÉ MARIA FONSECA) que, por sua vez, vendeu os imóveis a terceiros, no flagrante intuito de dilapidação dos bens da massa falida. Nestes casos a Síndica também ainda desconhece a existência de ações revocatórias já propostas pelos antigos Síndicos. Acredita esta Síndica que a sociedade informada mudou sua razão social para JOTAEFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (doc. em anexo) após a compra dos imóveis apontados a seguir.

ENDEREÇO	RI	ANO DA VENDA	FLS.
R. Maria de Freitas, 77-A, Madureira, RJ	8º	1995	5734/5
R. Maria de Freitas, 77, loja 201, Madureira, RJ	8º	1995	5737/8
R. Maria de Freitas, 77, loja 301, Madureira, RJ	8º	1995	5740/1
R. Maria de Freitas, 77, loja 302, Madureira, RJ	8º	1995	5743/4
R. Maria de Freitas, 77, loja 303, Madureira, RJ	8º	1995	5746/7
R. Maria de Freitas, 77, loja 304, Madureira, RJ	8º	1995	5750/1
R. Maria de Freitas, 77, loja 401, Madureira, RJ	8º	1995	5753/4
R. Maria de Freitas, 77, loja 402, Madureira, RJ	8º	1995	5756/7
R. Maria de Freitas, 77, loja 403, Madureira, RJ	8º	1995	5758/9
R. Maria de Freitas, 77, loja 404, Madureira, RJ	8º	1995	5761/2



6100
6178

Também existem imóveis da massa falida apontados durante o feito falimentar sem a devida busca de seus registros nos Ofícios de Notas e de Imóveis, são eles:

- Imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1.096, Loja B, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ. Possibilidade de pesquisa no 5º RI;
- Imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 2111, sala 114, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ. Possibilidade de pesquisa nos 18º e 24º Ofícios de Notas e 9º RI.

Concluindo, observa esta Síndica que ainda existe a possibilidade de arrecadação de novos imóveis em benefício da massa falida, o QGC não se encontra consolidado nos autos, além da necessidade de atualização com relação ao "Projeto QGC" e a massa falida encontra-se em dificuldade em vender seus bens imóveis arrecadados, em razão da impossibilidade de avaliação dos mesmos.

Em relação ao Quadro Geral de Credores, esta Síndica buscará em cartório todas as habilitações de crédito referentes a presente falência, julgadas ou não, juntamente com as informações do QGC acostado na contracapa do 28º volume da presente falência, com o fim de criar seu QGC eletrônico, de acordo com o projeto "Quadro Geral de Credores (QGC)" implantado pelo Tribunal de Justiça deste Estado, oferecendo facilidade e otimização, por meio eletrônico, de dados dos credores no processo de falência.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, esta Síndica opina no sentido da declaração de perda em favor da massa falida dos bens elencados às fls. 204/237, 403, 546/554 e 4.707/4.015, representados pelos veículos e móveis/itens de escritório da massa falida, pelas razões acima apresentadas.



Outrossim, pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos os seguintes ofícios:

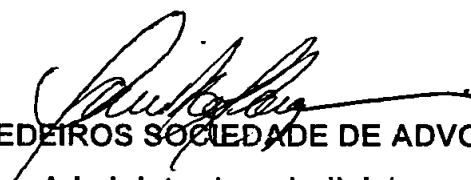
- i. ao 5º Registro de Imóveis, solicitando cópia da certidão de ônus reais ✓
do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1.096, Loja B, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ;
- ii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando cópia da certidão de ônus reais ✓
do imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 2.111, sala 114, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- iii. ao 18º Ofício de Notas, solicitando cópia da Escritura de Compra e ✓
Venda localizada no Lº 5083, fl. 77, em 22/09/1989, referente ao
imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 2.111, sala 114, Barra
da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- iv. ao 24º Ofício de Notas, solicitando cópia da Escritura de Compra e ✓
Venda localizada no Lº SB-23, fls. 132, em 12/11/1986, referente ao
imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 2.111, sala 114, Barra
da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- v. ao 5º e 6º Ofícios de Distribuição, solicitando informações acerca de ✓
imóveis de propriedade da sociedade empresária JOTAEFE
ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. e JOTAEFE
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.;
- vi. a JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais
alterações da sociedade empresária JOTAEFE
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ
nº 32.308.314/0001-42;



- vii. ao Banco do Brasil, solicitando a unificação de contas apontadas às fls. 6.121 e 6.127, apontando o saldo de tal unificação; ✓
- viii. ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, solicitando-se lista ✓ completa dos feitos trabalhistas ajuizados em face da massa falida, indicando a fase processual de cada ação;
- ix. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, inclusive apontando as execuções fiscais em curso em face da mesma.
- b) seja aberta a vista a esta Síndica em todos os feitos satélites desta presente falência, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.
- c) seja nomeado como perito avaliador o Sr. Anderson Tadeu da Silva Maia, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 047109, para proceder a avaliação dos imóveis da massa falida localizados em Itaguaí e São Gonçalo, determinando-se sua intimação para apresentação de sua proposta de honorários.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.


NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261